

Edital Zona de Pesca Lúdica -Rio Alva-

A Zona de Pesca Lúdica nº___/_____ cuja entidade concessionária é a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, NIF 505371600, sediada em Largo da República 3350 - 156 Vila Nova de Poiares, que abrange a massa de água lúdica designada rio Alva, com uma extensão cerca de 7,39km e uma área aproximada de 22,17 hectares, compreendido entre os limites do concelho de Vila Nova de Poiares com o concelho de Arganil, freguesias de Lavegadas e São Martinho da Cortiça.

- 1- Poderá ser realizado pesca lúdica e desportiva todos os dias do ano;
- 2- A pesca lúdica e desportiva só é permitida desde a meia hora que antecede o nascer do sol até meia hora após o pôr-do-sol;
- 3- As licenças especiais (LE) podem ser adquiridas na Câmara Municipal, nos dias úteis e horas de expediente (8:30H-16:00H), Junta de Freguesia de Lavegadas (9:00H-13:00H; 14:00H—18:00H), Café Vale do Tronco, Café Snack Bar “O Cantinho com horário próprio a emitir também aos fins-de-semana;
- 4- O troço de rio concessionário é dividido em dois lotes: A e B, seguindo as seguintes condições:

Secção	Limite montante	Limite jusante	Condicionantes
A	40.2488704, -8.1632354	40.2446000, -8.1880775	Sem morte
B	40.2446000, -8.1880775	40.2540845, -8.2063371	Possível pescar com morte terças-feiras, quintas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, respeitando os respetivos períodos de defeso de cada espécie, respetivos limites e número de capturas. Os outros dias da semana obrigatório a pesca sem morte.

- 5- Apenas uma cana em ação de pesca;
- 6- Nas canas de pesca podem ser utilizados artefactos destinados a melhorar o seu funcionamento, designadamente lastros e boias, desde que tais artefactos não permitam a captura de exemplares por atuação direta;
- 7- Obrigatório a utilização de auxiliar de captura (camaroeiro ou enxalavar), no lote A, para ajudar a minimizar a manipulação de cada captura, devendo o mesmo ser em malha de algodão ou outro material não abrasivo;
- 8- Não são permitidos qualquer tipo de isco natural;
- 9- É proibido iscar e engodar com espécies piscícolas vivas ou mortas e seus ovos, bem como com iscos e engodos contendo substâncias suscetíveis de causar a morte, atordoamento ou alterações persistentes do comportamento ou fisiologia das espécies aquícolas;
- 10- Apenas é permitido a utilização de isco artificial do tipo pluma ou mosca em todas as suas técnicas (ninfas, afogadas, secas e “streamers”), até um máximo de três plumas em ação de pesca;
- 11- As moscas ou plumas devem ser obrigatoriamente montadas em anzóis simples, sem farpa ou barbela;
- 12- Encontra-se proibida a utilização de qualquer utensílio de retenção e transporte de peixe (exemplo: manga, cesto) no lote A e qualquer pescador que tenha uma licença sem morte seja no lote A ou B;

- 13- Em cada dia de pesca poderão ser concedidas 80 LED, repartidas da seguinte forma, cujas taxas a pagar serão:

Tipo de licença especial diária	Número LED	Preço (sem morte) lote A e B	Preço (com morte) apenas válida para lote B
Tipo A – Residentes no concelho	20	1,00€	10,00€
Tipo B – Nacionais	20	5,00€	15,00€
Tipo C - Estrangeiros	20	5,00€	15,00€
Tipo D - Federados	20	1,00€	Não aplicável
Tipo E – Coletiva (Provas de pesca desportiva)	80	5,00€	Não aplicável

- 14- Um pescador que obtenha a licença sem morte poderá pescar no lote A e B;
- 15- Poderão ser adquiridas múltiplas licenças mensalmente;
- 16- O pescador é obrigado a fazer-se acompanhar dos seguintes documentos e a apresentá-los às entidades com competência para a fiscalização, sempre que lhe seja exigido: Licença de pesca regional Centro ou Nacional; Documento que, nos termos da lei, constitua título bastante para provar a identidade do titular perante quaisquer autoridades públicas; Licença especial para a ZPL emitida pela entidade gestora; Cartão de atleta Federado da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva (quanto aplicável);
- 17- Os menores de 16 anos encontram-se isentos de licença, contudo só podem exercer a pesca lúdica e a desportiva quando acompanhados por pescador titular de licença de pesca geral;
- 18- As entidades ou organizações que pretendam realizar uma prova de pesca deverão informar a concessionária com pelo menos 30 dias de antecedência da data pretendida. Para a realização desses pedidos deve ser formalizado via e-mail, dando conhecer o regulamento da prova. A decisão será comunicada, por escrito, dentro de 10 dias úteis seguintes à receção do pedido e, no caso de ser favorável, os interessados ficam obrigados ao pagamento do valor correspondente à taxa aplicável para a licença especial diária. Nos dias de realização de provas de pesca desportivas, não poderão pescar, na zona dos mesmos, pescadores que neles não estejam inscritos;
- 19- As entidades ou organizações que pretendam realizar uma prova de pesca deverão apresentar um seguro para a realização das mesmas e garantir as condições de segurança, sendo que a atual entidade gestora da presente concessão não se responsabiliza por qualquer tipo de acidente;
- 20- Não é permitida a retenção de peixes vivos em mangas ou cestos, os quais devem ser imediatamente devolvidos à água em boas condições salvo espécies de Devolução Proibida (DP) constantes no Anexo I à portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, os quais não podem ser devolvidos à água, nem mantidos ou transportados vivos e devem ser imediatamente sacrificados;
- 21- Quando um pescador esteja a praticar pesca com morte, caso pretenda reter a captura, a mesma deverá ser imediatamente sacrificada, salvo não cumprir as dimensões mínimas, ou ser uma espécie de Devolução Obrigatória;
- 22- O comprimento dos peixes será medido, retineamente, desde a ponta do focinho até à extremidade da barbatana caudal;
- 23- Para efeitos de fiscalização, na pesca com morte cada pescador deverá ter sempre à vista o peixe reteve, não podendo ofertá-lo enquanto durar o exercício da pesca, nem ultrapassar o número de capturas das espécies permitidas;

24- As espécies existentes na ZPL são:

Nome-comum	Espécie	Dimensão mínima (cm)	Nº máximo de exemplares por dia	Período de pesca	Condicionantes
Achigã	<i>Micropterus nigricans</i>	Não aplicável	Sem limite	Todo o ano	Devolução Proibida
Barbo-comum	<i>Luciobarbus bocagei</i>	21	20	De 1 de janeiro até 15 de março e de 15 de junho a 31 de dezembro	Apenas se pode pescar com morte terças-feiras, quintas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais
Boga-comum	<i>Pseudochondrostoma polylepis</i>	15	20	De 1 de janeiro até 15 de março e de 15 de junho a 31 de dezembro	Apenas se pode pescar com morte terças-feiras, quintas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais
Enguia	<i>Anguilla anguilla</i>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Devolução Obrigatória
Escalo-do-norte	<i>Squalius carolitertii</i>	12	20	De 1 de janeiro até 15 de março e de 15 de junho a 31 de dezembro	Apenas se pode pescar com morte terças-feiras, quintas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais
Góbio	<i>Gobio lozanoi</i>	Não aplicável	Sem limite	Todo o ano	Devolução Proibida
Ruivaco	<i>Achondrostoma sp.</i>	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Devolução Obrigatória
Truta-fário	<i>Salmo trutta fario</i>	21	4	De 1 de março a 31 de julho	Apenas se pode pescar com morte terças-feiras, quintas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais

25- Os exemplares pescados de dimensões inferiores às determinadas deverão ser imediatamente restituídos à água em boas condições salvo espécies de Devolução Proibida;

26- A pesca de espécies omissas neste edital, é regulada e definida pela atual legislação da pesca nas águas interiores, devendo a mesma ser comunicada à entidade gestora.

- 27- Devido a algum tipo de acontecimento climático ou catástrofe que obrigue o fecho da ZPL a fim de preservar a mesma, a entidade gestora terá autoridade para a mesma, sendo informado esta alteração em comunicação para o ICNF I.P. e afixados nos lugares públicos do costume;
- 28- É **proibido** libertar espécies da fauna aquícola e seus ovos ou larvas nas águas interiores ou transferi-las de uma massa de água para outra;
- 29- É **proibido** instalar dentro de água dispositivos destinados a encaminhar os peixes para espaços confinados de onde não possam sair ou que os impeçam de circular livremente;
- 30- É **proibido** amarrar às estruturas hidráulicas quaisquer dispositivos destinados a capturar ou reter espécies da fauna aquícola;
- 31- É **proibido** utilizar na pesca fontes luminosas para efeito de chamariz de peixe, assim como iscos ou engodos contendo substâncias suscetíveis de causar a morte, atordoamento ou alterações persistentes do comportamento ou fisiologia das espécies da fauna aquícola;
- 32- É **proibido** lançar à água substâncias suscetíveis de causar a morte ou atordoamento das espécies da fauna aquícola;
- 33- É **proibido** lançar à água ou deixar nas margens qualquer tipo de materiais, como restos de iscos ou engodos, que possam contribuir para a degradação das massas de água e das galerias ripícolas;
- 34- Informa-se que o expresso neste edital não dispensa a consulta prévia da legislação da pesca em águas interiores em vigor.

Vila Nova de Poiares, 2026